

FREGUESIA DE MURTEDE

Município de Cantanhede

ORÇAMENTO

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em reunião de

___/_____/___

Em sessão de

___/_____/___



Freguesia de Murtede

NORMAS REGULAMENTARES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2018

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2018 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá ser assegurado e implementado durante o ano de 2018 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.



Freguesia de Murteide

2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, participadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 - a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:
 - 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso



Freguesia de Murteide

dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;

1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.

4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneiio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.



Freguesia de Murte

3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - 3.1. Concurso público ou limitado com publicação de anúncio - obrigatório, para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
 - 3.2. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - 4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
 - 4.2. Concurso limitado por prévia qualificação - para aquisições quando a complexidade técnica ou o montante envolvido exijam a pré-avaliação das capacidades técnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes
 - 4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja igual ou inferior a 75.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;



Freguesia de Murtede

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.3.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. Todos os contratos de valor superior a 49.879,79€ deverão ser reduzidos a escrito. Pode ser dispensada a celebração do contrato escrito desde que solicitado e fundamentado pelos serviços, caso a caso.

3. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

3.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

3.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

3.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

4. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.



Freguesia de Murte

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações ao Ajuste Direto

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites do ajuste direto (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos);



Freguesia de Murtede

2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destaquem-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.



Freguesia de Murte de

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Junta de Freguesia elaborar as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2018, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2018.

Nesse sentido, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), exarou o seguinte entendimento: "(...) o orçamento das entidades autárquicas para 2018, a elaborar em 2017, ainda será preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2018, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP. No que concerne aos documentos previsionais que, fruto do processo eleitoral ocorrido no passado dia 01 de outubro, poderão vir a ser aprovados apenas em 2018, considera-se que os mesmos traduzirão, em substância, uma revisão aos documentos previsionais em vigor, já que, em caso de não aprovação em 2017, a 1 de janeiro de 2018 vigorarão os documentos previsionais existentes à data de 31-12-2017, pelo que os mesmos serão sempre, em qualquer caso, os previstos no POCAL. Assim sendo, considerando que se trata do primeiro ano de implementação do SNC-AP e que os documentos previsionais e obrigações deverão ser iguais para todas as entidades de um mesmo subsector, considera-se que os documentos previsionais a aprovar em 2018, deverão ser os documentos previsionais previstos no POCAL, que tenham sido aprovados em 2017."

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo "*consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica*".

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.



Freguesia de Murte

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, Decreto-Lei n.º 226/93, de 22 de junho e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) - Plano de Actividades e Orçamento - sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento - conforme indicado no ponto 2.3. ¹ do POCAL.

Nas Grandes Opções do Plano são definidas quatro grandes linhas de desenvolvimento estratégico, como base para o desenvolvimento social, económico, ambiental e patrimonial, com o horizonte de quatro anos, correspondendo ao atual mandato autárquico 2018/2021.

1. Reforçar a crescente importância da Freguesia de Murte no contexto do Concelho de Cantanhede e mais além;
2. Melhorar as condições de bem-estar e de qualidade de vida dos cidadãos;

¹ **2.3 - Documentos previsionais e sua execução:** 1 - Os documentos previsionais a adoptar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respectiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projectos e acções que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 - Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respectivo documento previsionais num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global. **Só podem ser realizados os projectos e ou as acções inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».**

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.



Freguesia de Murte

3. Criar condições para o relançamento das actividades económicas;
4. Valorizar a acção social, a educação, a cultura e o desporto.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua acção na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a União das Freguesias, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

Com a publicação de um novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, pretende-se a uniformizar procedimentos e aumentar a transparência das contas públicas. Mais do que evidenciar a execução orçamental pretende-se demonstrar o respetivo desempenho, fornecendo uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa e permitindo controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos. Nos termos do disposto no artigo 5.º do supra referido Decreto-Lei, estabeleceu-se que as entidades de menor dimensão e risco orçamental poderiam beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública. O Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas foi publicado através da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. As entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas, um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000 euros. As entidades enquadradas naquele limite terão de adotar a Norma de Contabilidade Pública 26 (Contabilidade e Relato Orçamental), a qual integra o Anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, e a Divulgação do inventário do património.



Freguesia de Murte

RECURSOS FINANCEIROS

A actividade desenvolvida durante o ano de 2017, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), e constituíram elemento importante na perspectivação das previsões para o ano de 2018

Quadro 1 – Orçamentos de 2017 / 2018 (classificação económica) – previsão

DESIGNAÇÃO	2017	2018
Receitas Correntes		
01 - Impostos directos	3.300,94 €	3.300,94 €
02 - Impostos indirectos		
04 - Taxas, multas e outras penalidades	1.500,00 €	2.000,00 €
05 - Rendimentos de propriedade		
06 - Transferências correntes	44.170,51 €	52.613,67 €
07 - Venda de serviços		
08 - Outras receitas correntes	100,00 €	100,00 €
Total de Receitas Correntes	49.071,45 €	58.014,61 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	4.000,00 €	4.000,00 €
10 - Transferências de capital	27.000,00 €	20.000,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros		
13 - Outras Receitas de Capital		
Total de Receitas de Capital	31.000,00 €	24.000,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos		
16 - Saldo da Gerência Anterior		
Total Geral da Receita	80.071,45 €	82.014,61 €

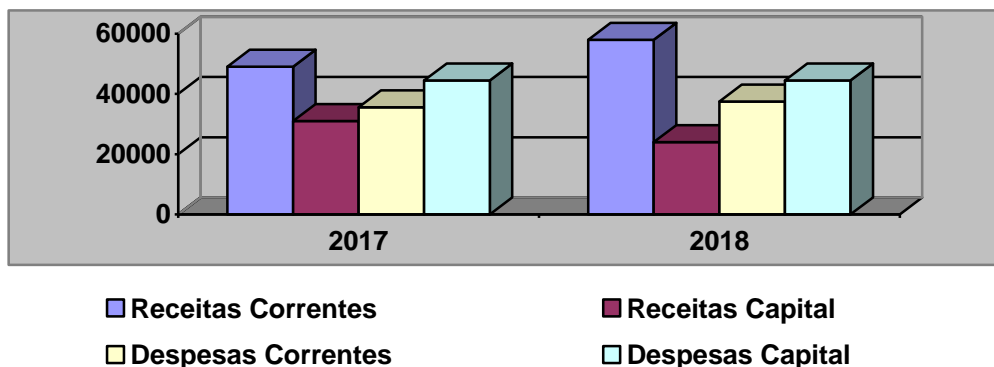
Quadro 2 – Orçamentos de 2017 / 2018 (classificação económica) – previsão

DESIGNAÇÃO	2017	2018
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	10.314,88 €	10.314,88 €
02 - Aquisição de serviços	16.132,06 €	15.779,93 €
03 - Encargos correntes da dívida		
04 - Transferências correntes	5.000,00 €	5.000,00 €
05 - Subsídios	4.024,51 €	6.319,80 €
06 - Outras despesas correntes	100,00 €	100,00 €
Total das Despesas Correntes	35.571,45 €	37.514,61 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	42.000,00 €	43.000,00 €
08 - Transferências de capital	2.000,00 €	1.000,00 €
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros		
11 - Outras Despesas de Capital	500,00 €	500,00 €
Total das Despesas de Capital	44.500,00 €	44.500,00 €
Total Geral da Despesa	80.071,45 €	82.014,61 €



Freguesia de Murte de

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



No capítulo das receitas, as grandes fontes de financiamento são:

1. Administração Central (Fundo Financiamento Freguesias)
2. Administração Local (contratos programa CMC)
3. Receitas Próprias (Taxas e Concessões)

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua actividade sob o controlo directo do Executivo, inscreveu-se:

1. Pessoal - pagamento de vencimento e pagamento de encargos aos funcionários e autarcas; encargos sociais; senhas de presença, encargos com as mesas de voto.
2. Aquisição de bens e serviços correntes
 - Bens correntes - assegurar o normal funcionamento dos serviços administrativos, do cemitério e da manutenção e conservação de vias, valetas e bermas e o apoio social;
 - Serviços correntes - assegurar todos os serviços necessários ao funcionamento da autarquia, destacando-se a elaboração e implementação do POCAL, o estudo das acessibilidades e a promoção de atividades culturais e sociais.



Freguesia de Murte de

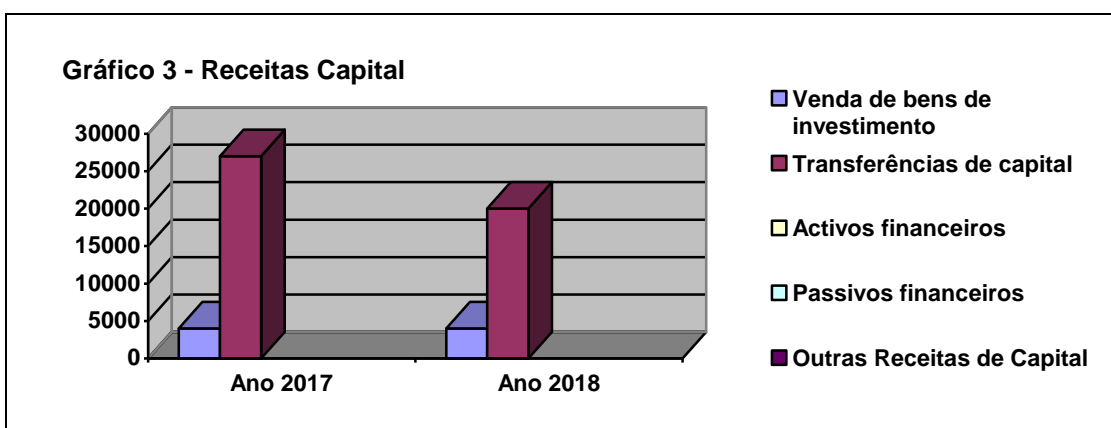
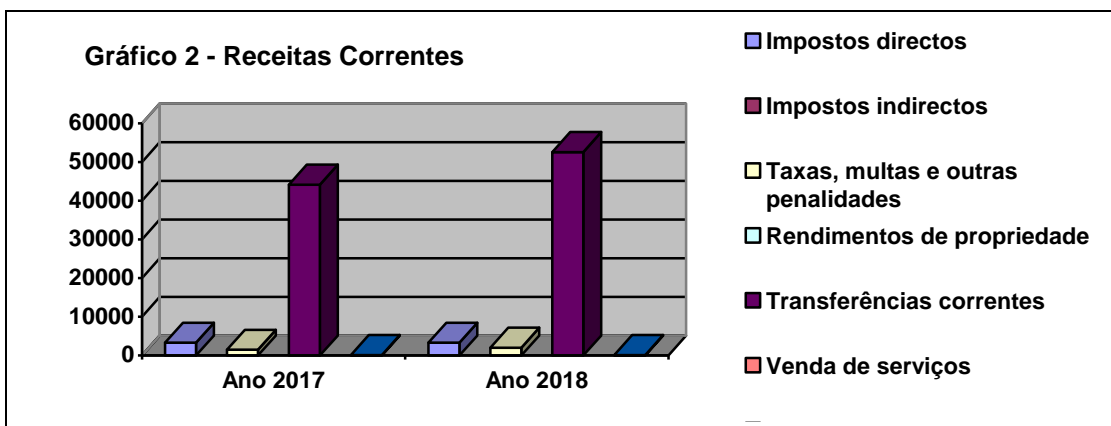
3. Transferências correntes – apoio às actividades desenvolvidas pelas Instituições de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através de deliberação da Junta de Freguesia ou da celebração de protocolos.
4. Despesas de capital – despesas relativas a construções diversas ou grandes reparações, transferências de capital e aquisição de bens imobilizáveis.

A destacar dentro desta rubrica:

- Preservação de todos os caminhos rurais;
- Aplicação de tapete betuminoso em diversos arruamentos;
- Construção de passeios;
- Aplicação de soluções para redução de velocidade (continuação);
- Construção, limpeza e manutenção das valetas da freguesia.
- Continuação da política de ampliação e requalificação da rede de iluminação pública;
- Obras de construção e requalificação dos cemitérios.



Freguesia de Murte de





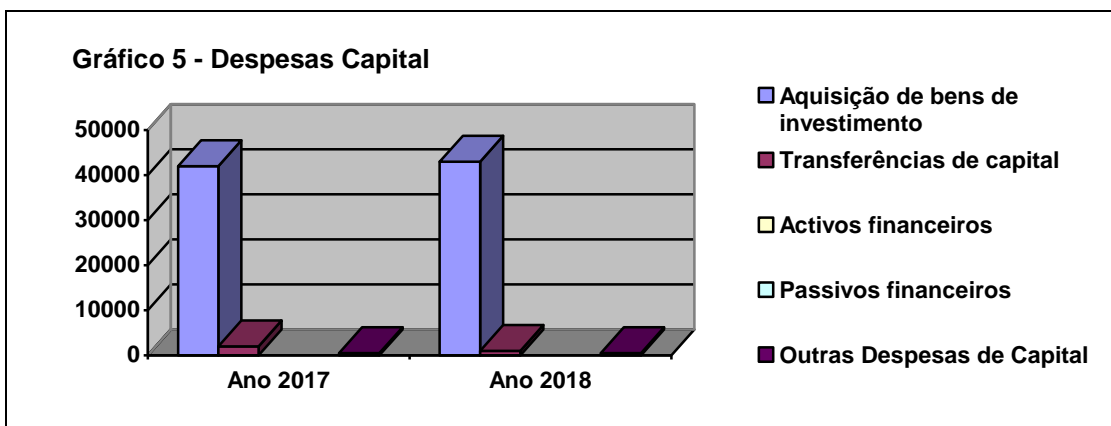
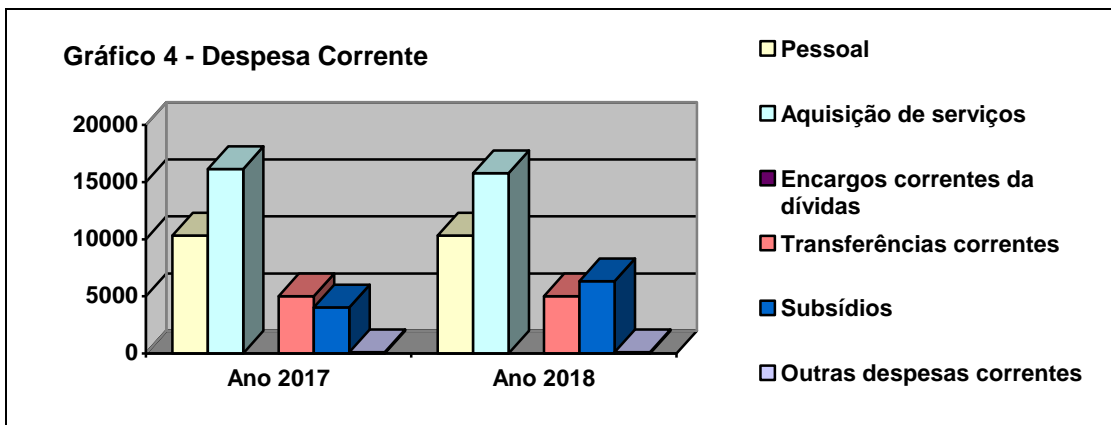
Freguesia de Murte

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas/ 2018

DESIGNAÇÃO	Valores	%	DESIGNAÇÃO	Valores	%
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
01 - Impostos directos	3.300,94 €	4,02%	01 - Pessoal	10.314,88 €	12,58%
02 - Impostos indirectos		0,00%	02 - Aquisição de serviços	15.779,93 €	19,24%
04 - Taxas, multas e outras penalidades	2.000,00 €	2,44%	03 - Encargos correntes da dívida		0,00%
05 - Rendimentos de propriedade		0,00%	04 - Transferências correntes	5.000,00 €	6,10%
06 - Transferências correntes	52.613,67 €	64,15%	05 - Subsídios	6.319,80 €	7,71%
07 - Venda de serviços		0,00%	06 - Outras despesas correntes	100,00 €	0,12%
08 - Outras receitas correntes	100,00 €	0,12%			0,00%
Total de Receitas Correntes	58.014,61 €	70,74%	Total das Despesas Correntes	37.514,61 €	45,74%
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	4.000,00 €	4,88%	07 - Aquisição de bens de investimento	43.000,00 €	52,43%
10 - Transferências de capital	20.000,00 €	24,39%	08 - Transferências de capital	1.000,00 €	1,22%
11 - Activos financeiros		0,00%	09 - Activos financeiros		0,00%
12 - Passivos financeiros		0,00%	10 - Passivos financeiros		0,00%
13 - Outras Receitas de Capital		0,00%	11 - Outras Despesas de Capital	500,00 €	0,61%
Total de Receitas de Capital	24.000,00 €	29,26%	Total das Despesas de Capital	44.500,00 €	54,26%
15 - Reposições não abatidas pagamentos		0,00%			
16 - Saldo da Gerência Anterior		0,00%			
Total Geral da Receita	82.014,61 €	100,00%	Total Geral da Despesa	82.014,61 €	100,00%



Freguesia de Murte de





Freguesia de Murte

4.- MISSÃO, OBJETIVOS e ESTRATÉGIA

A utilização do novo Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), determinará que a Junta de Freguesia de Murte passe a elaborar planos plurianuais, onde se expressarão opções mais profundas e marcantes.

4.1.- Missão

A Junta de Freguesia de Murte é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe

² Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- ...
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão provisionais aprovados pela assembleia de freguesia;
 - g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
 - i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
 - k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
 - m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
 - o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
 - p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
 - q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
 - r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
 - s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
 - t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
 - u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
 - v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
 - x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
 - y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
 - ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
 - mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniões e gatifeos;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
 - vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
 - ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;



Freguesia de Murte de

confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.

4.2.- Objectivos

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objectivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2018:

- Reforçar a crescente importância da Freguesia de Murte de no contexto do Concelho de Cantanhede;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das actividades económicas;
- Valorizar a acção social, a educação, cultura e o desporto;
- Aumentar o grau cultural e dar a conhecer novas realidades à população da freguesia.

4.3.- Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objectivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as acções a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;
- Manter uma actuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das actividades;
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar a limpeza dos espaços públicos;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.



Freguesia de Murte de

5.- ATIVIDADES PREVISTAS E RECURSOS

5.1.- Autarquia e administração

- Consolidação das celebrações do "Dia da Freguesia de Murte de"
- Continuação da atribuição anual da Medalha de Mérito da Freguesia
- Dinamização e atualização dos conteúdos do portal
- Dinamização e atualização do perfil do facebook ou outras redes sociais que o justifiquem
- Continuação da publicação anual do boletim informativo da Freguesia
- Renovação do parque informático da Junta
- Dinamização de cursos e formações, de acordo com as necessidades da população
- Dinamização de sessões de esclarecimento, sobre matérias que o justifiquem
- Apoiar a edição de obras e as pesquisas que promovam e divulguem a freguesia e a sua história
- Beneficiação e remodelação do edifício-sede da Junta
- Beneficiação do edifício da antiga Escola de Enxofões
- Ampliação do cemitério de murte de
- Colocação de placas toponímicas
- Paragem de autocarro junto à EB1 de Murte de
- Pugnar melhoria comunicações

5.2.- Cultura, instituições e associativismo

- Manutenção e desenvolvimento dos protocolos de cooperação com as diversas associações da Freguesia
- Apoio às atividades culturais, desportivas, recreativas e gastronómicas desenvolvidas pelas associações
- Apoio e incentivo a outras ações de expressão cultural e artística
- Apoio à aquisição de equipamentos de apoio e balneários (CDCM)
- Apoio à substituição do telhado e cobertura da sede (ACRE)
- Apoio à implementação de espaço para armazenamento de materiais (GRES Tijuca)
- Substituição das caixilharias e da iluminação do salão (GTEF)
- Aquisição e colocação de estruturas onde se promovam os eventos da freguesia
- Apoio e incentivo às atividades escolares dos diferentes graus de ensino
- Apoio à atividade social e às obras do Cento Social Polivalente da Freguesia de Murte de

5.3.- Ambiente, floresta e espaços verdes

- Alargamento da rede de ecopontos e contentores, de acordo com as necessidades
- Instalação dos equipamentos no futuro parque de merendas, em Enxofões



Freguesia de Murte de

- Melhorar a recolha de lixo nos cemitérios
- Limpeza e manutenção de valas em zona urbana
- Instalação de jardim em Murte de
- Estabelecimento de parcerias para utilização ambiental das saibreiras recuperadas (INOVA)
- Colocação de depósito de abastecimento em local estratégico, em articulação com as estruturas de Proteção Civil
- Aquisição de equipamentos de primeira intervenção para combate a incêndios e formação de voluntários
- Requalificação e redefinição das funcionalidades do lavadouro de Murte de
- Arborização dos terrenos da Junta

5.4.- Vias de comunicação e segurança rodoviária

Caminhos

- Reforço da política de recuperação e preservação dos caminhos rurais
- Recuperação do caminho do Ribeiro (Murte de - Escapães)
- Recuperação do caminho dos Cortelhos (ZI Murte de)
- Recuperação do caminho da Arroiteia (Enxofães - Carvalho)
- Recuperação do caminho da Junceira (Enxofães)
- Recuperação do caminho da Cova Dente (Porto de Carros - Cordinhã)
- Recuperação do caminho de acesso à nascente de Porto de Carros
- Candidatura a fundos do PDR 2020 para recuperação dos caminhos nas zonas ardidas

Passeios

- Construção de passeios na EN 234, em Murte de
- Construção de passeios na Rua Principal, Porto de Carros
- Construção de passeios na Rua da Portela, Murte de
- Construção de passeios na Travessa da Catraia, Murte de
- Construção de passeios na parte sul da Rua de Santa Maria Madalena, Enxofães
- Dar continuidade aos passeios da Rua da Estação, Carvalho

Valetas / Drenagem de águas pluviais

- Construção de valetas na Rua da Aliança, Enxofães
- Construção de valetas na Rua do Forno, Casal das Sete Fontes
- Requalificação do sistema de drenagem da Rua do Penedo da Saudade, Murte de
- Requalificação do sistema de drenagem da Rua do Valongo, Murte de
- Limpeza e manutenção corrente de valetas e passeios

Soluções para redução de velocidade

- Sobrelevação do Largo da Fonte, Porto de Carros
- Construção de passadeiras sobrelevadas no início e no final da Rua da Estação, Murte de



Freguesia de Murte de

- Construção de passadeira sobrelevada na Rua da Portela (junto ao campo de futebol), Murte de
- Construção de passadeiras sobrelevadas na Rua da Santa Maria Madalena (no início da rua e junto à capela), Enxofães
- Construção de passadeira sobrelevada na Rua do Padrão, Enxofães
- Implementação de soluções no cruzamento da EM 618 para Pcarros

Tapetes e arruamentos

- Ligar vários arruamentos sem saída: Travessa das Teixogueiras à Rua da Portela
- Ligar vários arruamentos sem saída: Penedo Saudade à Rua da Portela
- Ligar vários arruamentos sem saída: Costa à Travessa da Escola
- Ligar vários arruamentos sem saída: Travessa da Escola à Rua Senhora do Amparo
- Ligar vários arruamentos sem saída: Rua Senhora do Amparo à Rua José Carditas
- Ligar vários arruamentos sem saída: Rua José Carditas à Rua da Fonte
- Ligar vários arruamentos sem saída: Travessa das Almas à Rua da Almas
- Ligar vários arruamentos sem saída: Beco dos Olivais ao Beco da Quetunta
- Ligar vários arruamentos sem saída: Rua José Duarte Cerveira à Rua da Vista Alegre
- Ligar vários arruamentos sem saída: Beco da Bezourinha ao Beco do Rível e/ou Beco de S.Tomé
- Ligar vários arruamentos sem saída: Rua da Junceira à Rua de Santa Maria Madalena
- Aplicação de tapete no parque de estacionamento do cemitério de Enxofães
- Melhoria dos acessos na envolvente à estação de serviço, Enxofães
- Aplicação de tapete betuminoso na Rua da Estação, Murte de
- Ligação C7Fontes - Centro de Ourentã

Iluminação pública

- Sinalização de avarias na rede de iluminação pública
- Alargamento e melhoria da mesma rede nos locais onde tal seja necessário
- Substituição progressiva dos focos existentes por LED's



Freguesia de Murtede

ORÇAMENTO



Freguesia de Murte

FREGUESIA DE MURTEDE

Ano 2018

Receitas		Despesas	
Código	Designação	Código	Designação
01	Impostos directos	01	Despesas com o pessoal
02	Impostos indirectos	02	Aquisição de bens e serviços
04	Taxas, multas e outras penalidades	03	Juros e outros encargos
05	Rendimentos da propriedade	04	Transferências correntes
06	Transferências correntes	05	Subsídios
07	Venda de bens e serviços correntes	06	Outras despesas correntes
08	Outras receitas correntes		
	Total das receitas Correntes		Total das despesas Correntes
	58.014,61 €		37.514,61 €
09	Venda de bens de investimento	07	Aquisição de bens de capital
10	Transferências de capital	08	Transferências de capital
11	Activos financeiros	09	Activos financeiros
12	Passivos financeiros	10	Passivos financeiros
13	Outras receitas de capital	11	Outras despesas de capital
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	17	Operações extra-orçamentais
16	Saldo da gerência anterior		
17	Operações extra-orçamentais		
	Total das receitas de Capital		Total das despesas de Capital
	24.000,00 €		44.500,00 €
	Total geral		Total geral
	82.014,61 €		82.014,61 €



Freguesia de Murtede

FREGUESIA DE MurTEDE					RECEITAS 2018	
C. Económica				Designação	Valor (em euros)	
C	G	A	N			
RECEITAS CORRENTES					58.014,61	
01				Impostos directos		3.300,94
01	02			Outros		
01	02	02		Imposto municipal sobre imóveis	3.300,94	
04				Taxas, multas e outras penalidades		2.000,00
04	01			Taxas		
04	01	23		Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	04	Canídeos	1.000,00	
04	01	23	99	Outras	1.000,00	
06				Transferências correntes		52.613,67
06	03			Administração central		
06	03	01		Estado		
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	39.479,00	
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4.044,67	
06	05			Administração Local		
06	05	01		Continente	9.090,00	
08				Outras receitas correntes		100,00
08	01			Outras		
08	01	99		Outras		
08	01	99	99	Diversas	100,00	
RECEITAS CAPITAL					24.000,00	
09				Venda de bens de investimento		4.000,00
09	01			Terrenos		
09	01	06		Administração Pública - Administração local - Continente	4.000,00	
10				Transferências de capital		20.000,00
10	03			Administração Central		
10	03	01		Estado		
10	03	01	04	Cooperação Técnica e Financeira		
10	05			Administração Local		
10	05	01		Continente	20.000,00	
TOTAL RECEITAS					82.014,61	



Freguesia de Murtede

FREGUESIA DE MURTEDE					DESPESAS 2018	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
C	G	A	N			
					DESPEZA CORRENTES	37.514,61
01					Despesas com o Pessoal	10.314,88
01	01				Remunerações certas e permanentes	
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	9.314,88
01	01	02	13		Outros suplementos e prémios	
01	01	02	13	03	Senhas de presença	500,00
01	03				Segurança social	
01	03	09			Seguros	
01	03	09	01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	500,00
02					Aquisição de Bens e Serviços	15.779,93
02	01				Aquisição de bens	
02	01	02			Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02	02		Gasóleo	1.600,00
02	01	04			Limpeza e higiene	250,00
02	01	08			Material de escritório	300,00
02	01	17			Ferramentas e utensílios	500,00
02	01	19			Artigos honoríficos e de decoração	250,00
02	01	20			Material de educação, cultura e recreio	250,00
02	02				Aquisição de serviços	
02	02	01			Encargos das instalações	3.500,00
02	02	03			Conservação de bens	1.500,00
02	02	09			Comunicações	500,00
02	02	11			Representação dos serviços	100,00
02	02	12			Seguros	200,00
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.000,00
02	02	17			Publicidade	1.200,00
02	02	19			Assistência técnica	300,00
02	02	20			Outros trabalhos especializados	500,00
02	02	25			Outros serviços (inclui eventos sócio-culturais)	2.829,93
04					Transferências correntes	5.000,00
04	07				Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	5.000,00
05					Subsídios	6.319,80
05	08				Famílias	
05	08	03			Outras (Programas CEI)	6.319,80
06					Outras despesas correntes	100,00
06	02				Diversas	
06	02	03			Outras	
06	02	03	05		Outras	100,00



Freguesia de Murte

FREGUESIA DE MurTEDE					DESPESAS 2018	
C. Económica				Designação	Valor (em euros)	
C	G	A	N			
DESPESAS CAPITAL					44.500,00	
07				Aquisição de bens de capital		43.000,00
07	01			Investimentos		
07	01	01		Terrenos	500,00	
07	01	03		Edifícios		
07	01	03	01	Instalações de serviços	100,00	
07	01	08		Software Informático	500,00	
07	01	09		Equipamento administrativo	500,00	
07	01	11		Ferramentas e utensílios	500,00	
07	03			Bens de domínio público		
07	03	03		Outras construções e infraestruturas		
07	03	03	01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	32.400,00	
07	03	03	04	Iluminação pública	500,00	
07	03	03	05	Parques e jardins	500,00	
07	03	03	09	Sinalização e trânsito	500,00	
07	03	03	12	Cemitérios	7.000,00	
07	03	03	13	Outros	0,00	
08				Transferências de capital		1.000,00
08	07			Instituições sem fins lucrativos		
08	07	01		Instituições sem fins lucrativos	1.000,00	
11				Outras despesas de capital		500,00
11	02			Diversas		
11	02	99		Outras	500,00	
TOTAL DESPESAS					82.014,61	



Freguesia de Murtede

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Plano Plurianual de Investimentos



Freguesia de Murteide

FREGUESIA DE MURTEIDE

Objectivo	Código da Classificação Económica	Número do Projecto / Acção (a)	Designação do Projecto / Acção (b)	Forma de Realização	Fonte de Financiamento			Responsável	Datas		Realizado (c)	Despesas de Investimento				Total Previsto (g)	
					AC %	AA %	FC %		Início	Fim		Total (d)=(e)+(f)	2018		Anos Seguintes		
													Definido (e)	Financiamento Não Definido (f)	2019		2020
1	07030301	2018/01	Armazéns Urbanísticos - Restaurantes - Conservações - Limpezas - Alcautamentos	A	100		JFM	jan-18	dez-21		13.900,00 €	13.900,00 €	13.900,00 €	13.900,00 €	55.600,00 €		
2	07030301	2018/02	Alargamentos, Muros, Passos e Valeiros - Construção e Manutenção	A	100		JFM	jan-18	dez-21		15.500,00 €	15.500,00 €	15.500,00 €	15.500,00 €	62.000,00 €		
3	07030301	2018/03	Caminhos Agrícolas	A	100		JFM	jan-18	dez-21		3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	12.000,00 €		
4	07030304	2018/04	Reforço da Iluminação Pública	A	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
5	070101	2018/05	Aquisição de Terreno	O	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
6	070108	2018/06	Software informático	O	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
7	070109	2018/07	Equipamento Administrativo	O	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
8	070111	2018/08	Ferramentas e Utensílios	O	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
9	110299	2018/09	Outras Despesas - Notários e Conservatórias	O	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
10	07030312	2018/10	Comitério - Obras de requalificação e conservação	A	100		JFM	jan-18	dez-21		7.000,00 €	7.000,00 €	7.000,00 €	7.000,00 €	28.000,00 €		
11	07030305	2018/11	Espaços Verdes - Criação e Manutenção	A	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
12	07010301	2018/12	Obras de remodelação, requalificação e modernização em Edifícios e Instalações	A	100		JFM	jan-18	dez-21		100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	400,00 €		
13	080701	2018/13	Apoio a Associações	O	100		JFM	jan-18	dez-21		1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	4.000,00 €		
14	07030309	2018/14	Toponímia e Sinalização	O	100		JFM	jan-18	dez-21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €		
											44.500,00 €	44.500,00 €	44.500,00 €	44.500,00 €	178.000,00 €		

(a) o número atribuído a cada projecto é sequencial em cada ano e acompanha o projecto até à sua execução

(b) designação de todos os projectos e acções dentro de cada programa

(c) deve considerar-se o montante das despesas realizadas por projecto a 1 de Outubro do ano em curso

(d) devem considerar-se todas as despesas a suportar com a realização do projecto/acção definido no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/acção definido no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/acção, cujo financiamento se encontra em negociação

(g) o total previsto é igual à importância inscrita na coluna (c) adicionada da importância da coluna (d) e dos montantes de cada uma das colunas de Anos Seguintes

Informação para cada programa e projecto de investimento:

Formas de realização: (A) para a Administração Directa; (E) para empreitadas; e (O) para fornecimentos e outras

Fonte de financiamento a preencher quando se trate de projectos com financiamento externo à autarquia local: (AC) Administração Central; (AA) Administração Autónoma; (FC) Fundos Comunitários, devendo ser indicada a percentagem desse financiamento externo

Fases de execução: 0 - não iniciada; 1 - com projecto técnico; 2 - adjudicada; 3 - execução física até 50%; 4 - execução física superior a 50%



Freguesia de Murte de

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018

ENCERRAMENTO

O presente documento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, que se realizou em __ / ____ / ____ .

A JUNTA DE FREGUESIA

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O presente documento, foi presente e aprovado por (1) _____ da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, realizada no dia __ / ____ / ____, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

A MESA

(1)- Unanimidade ou maioria

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).